**DECRETO Nº 83, 28 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**SÚMULA**: regulamenta a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a lei federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, **ANTÔNIO CARLOS TAMAIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM de Santa Amélia/PR, e com a lei nº 14.133/2021, de Licitações de Contratos Administrativos, **D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1**º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2**º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à  
solicitação da Administração Pública, oferece proposta.

SEÇÃO II

ABERTURA A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 3**º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o artigo 2º deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

SEÇÃO I

REGRAS ESPECÍFICAS

**Art. 4**º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5**º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelos Departamento de Licitações e Compras do Município.

**Art. 6**º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Santa Amélia/PR, 28 de dezembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS TAMAIS**

Prefeito Municipal